

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
ACESSIBILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 5/2022
PROCESSO Nº 833/2022
AUTOR: VEREADOR DALTO NEVES

PARECER COM VOTO DIVERGENTE

Proposto em 21.01.2022, o Projeto de Lei nº 5/2022 (Processo 833/2022), de autoria do vereador Dalto Neves, com o escopo de instituir *Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental”*.

O PL foi aprovado na CCJ em 23.11.2022.

No âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Acessibilidade, passo a emitir relatório no sentido de rejeitar o projeto, por violação aos direitos humanos das crianças e adolescentes, em específico, pelo que passo a expor.



A Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010) estabelece como a prática "a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

Embora a intenção tenha sido de proteção às crianças e adolescentes, o que se verifica é que a Lei de Alienação Parental não trouxe benefícios para os menores e, no sentido oposto, tem sido utilizada de forma a prejudicar o sadio relacionamento entre genitores e filhos e também como forma de violência processual e chantagem entre genitores.

Tramita na **Câmara dos Deputados** o Projeto de Lei nº 2812/2022, de autoria das deputadas federais Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim e Vivi Reis, com o **objetivo de revogar totalmente a Lei da Alienação Parental**.

Também no **Senado Federal**, a partir de uma proposição popular (Sugestão Legislativa 15/2021¹) que recebeu mais de 20 mil assinaturas, tramita o **Projeto de Lei 2235/2023**, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a fim de revogar a Lei de Alienação Parental.

Essas duas proposições em âmbito Federal, por si só, já seriam suficientes para que o presente projeto de lei não avançasse, a fim de evitar gastos e esforços desnecessários caso, em breve, a Lei seja revogada, como entendemos ser necessário.

O debate e a necessidade de revogação da Lei da Alienação Parental ocorre por duas razões, de forma sucinta: 1) não tem efeitos práticos positivos para o regular

1

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148670?_gl=1*3wy4my*_ga*MTAzMzg2MjQ4OS4xNjc3OTU4OTAx*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MzkwMzQxOS42LjEuMTY4MzkwMzQ0Ny4wLjAuMA..



desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes; 2) possui efeitos negativos, por uso inadequado, tanto para os filhos, quanto para mulheres.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021², elucida o prejuízo que a alegação da alienação parental pode gerar:

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - 2021

sociais, políticas, econômicas e culturais para a preservação do princípio da dignidade humana das mulheres e meninas.

Uma atuação com perspectiva de gênero pressupõe uma atenção não apenas ao julgar, mas durante a tramitação processual. Diante de uma demora em uma decisão de mérito, dificuldades surgem especialmente para as mulheres, como ficar sem renda e sem ter acesso aos bens comuns, tendo ainda que arcar com todos os cuidados dos filhos e das filhas. Além disso, as instruções processuais podem se tornar verdadeiros tribunais morais para a mulher, em que sua vida íntima é devassada e seus comportamentos pessoais são julgados, como se fossem justificativas para que seus direitos fossem invisibilizados e/ou negados. As desigualdades históricas e vulnerabilidades que existem em razão do gênero em todas as relações sociais também se projetam para as relações íntimas e familiares.

d.1. Alienação parental

Em relação à guarda das filhas e dos filhos, a alegação de alienação parental tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos(as), para enfraquecer denúncias de violências e buscar a reaproximação ou até a guarda unilateral da criança ou do adolescente.

Importante a análise conjunta das ações distribuídas, bem como o depoimento especial do(a) menor, de acordo com a disciplina estabelecida pela Lei n. 13.413/2017, cumprindo anotar que não somente nas ações penais é possível o relato da violência por meio da escuta protetiva; à primeira menção de violência, em qualquer de suas formas, pode a magistrada e o magistrado submeter a criança e o adolescente ao depoimento especial, meio de prova oral e pericial que poderá ser utilizado em todos os processos a eles relacionados, inclusive para o fim de evitar indevida revitimização.

² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>



Também o **Conselho Nacional de Saúde emitiu a Recomendação nº 003 de 11 de fevereiro de 2022** ao Congresso Nacional para que a Lei da Alienação Parental seja revogada³

O Estatuto da Criança e do Adolescente já possui mecanismos fortes para impedir violações às crianças e adolescentes e para garantir o seu desenvolvimento livre de violências. De outro lado, a Lei da Alienação Parental se tornou um trunfo nas mãos de pais - a grande maioria das pessoas que lança mão da lei - para prejudicarem as mães de seus filhos e seus próprios filhos, que acabam ficando no meio do fogo cruzado, em eterno conflito, sendo submetido a procedimentos judiciais, a laudos de equipes multidisciplinares, etc.

Muitos pais acabam lançando mão da legislação, ajuizando ações pretendendo a reversão de guarda com base na alegação de que as mães estão praticando alienação parental quando estas percebem sinais de violências físicas e sexuais contra os filhos (que muitas vezes são praticadas pelos próprios pais) ou mesmo quando elas denunciam os ex-companheiros por violência doméstica e familiar. Ou seja, muitos homens estão utilizando a Lei da Alienação Parental como forma de vingança quando as mulheres percebem e denunciam que eles são agressores, seja com elas, seja com os filhos.

Assim, não sendo possível o reforço de estereótipos de gênero e de violências e violações de direitos por parte desse Poder Legislativo, especialmente quando se fala de grupos mais vulneráveis como as crianças e adolescentes e as mulheres, é fundamental que essa Casa de Leis continue acompanhando o debate nacional que caminha para a revogação da Lei da Alienação Parental. Caso esse projeto seja criado em Vitória, capital do Espírito Santo, estaremos indo na contramão do atual debate e das atuais necessidades para a proteção das famílias, das mulheres e das crianças e adolescentes.

3

<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2337-recomendacao-n-003-de-11-de-fevereiro-de-2022>



É por essas razões que apresento a Vossas Excelências o presente parecer no sentido de rejeitar o projeto de lei 5/2022, de autoria do vereador Dalto Neves, por entender que a matéria é prejudicial à proteção das crianças e adolescentes na cidade de Vitória.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 15 de maio de 2023.

KARLA COSER

Vereadora

